CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 014D/2020
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

PELO PRESENTE INSTRUMENTO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COCAL, ESTADO DO PIAUÍ, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, C.N.P.J. NO. 10.874.331/0001-04, COM SEDE NA RUA DOMINGOS MACHADO 575 – BAIRRO SÃO PEDRO - COCAL, ESTADO DO PIAUÍ, AQUI REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE BRASILEIRA, CASADA, RG Nº 11.269-03 - SSP-PI E CPF NO. 823.439.423-15, E A EMPRESA PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS NETO 74505785300, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO C.N.P.J SOB O Nº : 24.040.286/0001-05, COM SEDE NO POVOADO CAJUEIRO, SN, ZONA RURAL, CIDADE E COCAL, PI, CEP: 64235-000, REPRESENTADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL INFRA SUBSCRITO, MEDIANTE AS CONDIÇÕES AJUSTADAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTES, CELEBRAM, COM FUNDAMENTO NAS LEI 8.666/93 E LEI 10.520/02 O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ACIMA MENCIONADA, MEDIANTE AS SEGUINTES CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Prestação do serviço de transporte escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cocal, conforme termo de referência constante no Edital Pregão Presencial nº 003/2020: Rota 11 e Rota 44.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO
Caberá a Contratada;
1) Prestar os serviços no território do município, conforme, termo de referência constante no Edital Pregão Presencial nº 003/2020.
2) Os serviços, objeto deste instrumento correrá por conta da Contratada, conforme termo de referência constante no Edital Pregão Presencial nº 003/2020, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.
Caberá ao Contratante;
1) Efetuar o pagamento conforme estipulado no Edital;
2) Fiscalizar a prestação do serviço prestado;
4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.
As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento municipal de 2020: FPM, FUNDEB, FME, PNAT E OUTROS RECURSOS PROPRIOS, num valor por Rota, assim sendo, Rota 11, com valor global de R$ 36.952,00 (trinta e seis mil novecentos e cinquenta e dois reais) e Rota 44, com valor global de R$ 20.264,00 (vinte mil duzentos e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;

3) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;

7) Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituído, objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do contrato.
2) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
5) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
6) Fornecer os serviços mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante;
7) Não transferir a outrem, o contrato, ficando assim vedado a subcontratação;
8) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

9) Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
10) Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
11) Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessária;
12) Prestar os serviços na forma ajustada e consoante determinação do Código Brasileiro de Trânsito e ainda conforme orientação do FNDE/MEC.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO DO CONTRATO.

1) Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
2) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE ou outro justificável pela Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
5) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8) O reajuste será realizado por apostilamento.
9) O presente contrato terá validade de 12 meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
4) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

5) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, da prestação do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão da prestação do serviço, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da prestação do serviço, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da prestação dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo rege-se pelas disposições expressas nas Leis Federais n. 8666/93 e 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, PI 03 de Fevereiro de 2020.

RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pedro Rodrigues dos Santos Neto

PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS NETO 74505785300
CNPJ: 24.040.286/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ernandes Gomes Nunes

Klécio Rodrigues de Sousa